



Of. Leg. nº 772/2023

Teresina (PI), 23 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito Municipal de Teresina
Palácio da Cidade
Nesta Capital

Assunto: - *Promulgação de dispositivos da Lei nº 5.962, de 04 de agosto de 2023* (comunicação)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Com os cumprimentos de praxe, sirvo-me do presente expediente para levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, nos termos do art. 56, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, houve a promulgação dos dispositivos vetados da Lei nº 5.962, de 04 de agosto de 2023, que **"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e dá outras providências"**.

Cumpre-me ressaltar, por oportuno, que a promulgação se motivou em razão da deliberação, em Plenário, pela rejeição das razões do Veto encaminhadas por Vossa Excelência, não tendo sido, em seguida, promulgada por esse Poder Executivo Municipal, no prazo legal.

Respeitosamente,

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina



LEI Nº 5.962, de 04 de agosto de 2023.

computada para fins do cumprimento do inciso III, do § 2º, do art. 198, da Constituição Federal de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

.....
Câmara Municipal de Teresina, 23 de agosto de 2023.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Paulo da Silva Lopes
Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**
1º Secretário

*Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (em cumprimento à Lei Municipal nº 4.322/2012).



LEI Nº 5.962, de 04 de agosto de 2023.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições orgânicas e regimentais, em especial, o art. 56, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, e em razão da decisão do Plenário pela rejeição às razões do Veto, faz a promulgação dos dispositivos vetados abaixo da Lei nº 5.962, de 04 de agosto de 2023, para fins de inserção no texto já sancionado:

.....

Art. 24. Será assegurado, a cada parlamentar no exercício do mandato, o valor estimado de R\$ 2.452.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil reais)) na execução da programação orçamentária e financeira das Emendas Parlamentares Individuais, para o exercício de 2024, obedecendo ao disposto no art. 166, § 9º da Constituição Federal.

.....

§ 5º Na análise da emenda parlamentar, sendo constatada alguma das causas impeditivas de ordem técnica, contidas no art. 5º, da Lei Municipal nº 4.558/2014, será assegurado ao seu autor requerer a modificação da destinação à outro Órgão, uma única vez e dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da comunicação do impedimento de sua execução, como forma de garantir-lhe o valor prenunciado no *caput* deste artigo.

.....

Art. 25. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite a que se refere o art. 24, *caput*, desta Lei, correspondendo ao percentual de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2022, sendo que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) deste percentual serão destinados a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, previsto no *caput* deste artigo, inclusive custeio, será